Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.144 - MT (2019/0174367-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	GUILHERMY BERBERT CRUVINEL
ADVOGADO	:	GUILHERMY BERBERT CRUVINEL - MT019492O
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	:	JOSE HENRIQUE RODRIGUES FENGLER (PRESO)

DECISÃO

Trata-se *habeas corpus* substituto de recurso próprio, com pedido liminar, impetrado em favor de **JOSE HENRIQUE RODRIGUES FEGLER**, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006. A prisão foi convertida em preventiva.

Inconformada, a defesa impetrou prévio *writ* no Tribunal de origem, que denegou a ordem.

Neste *habeas corpus*, alega o impetrante não haver provas contundentes de que o paciente possui envolvimento com a facção criminosa denominada "Comando Vermelho", não podendo, portanto, a prisão se fundamentar em meras presunções.

Destaca as condições pessoais do agente, sendo suficiente à hipótese a aplicação de medidas do art. 319 do CPP.

Requer, liminarmente e no mérito, a revogação da preventiva ou a substituição por medidas alternativas ao cárcere.

É o relatório.

Decido.

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeiro grau, bem como senha processual, preferencialmente por malote digital, com **urgência.**

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator